

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 62.637.137/0001-09, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO, CPF n° 952.322.818-87 e por seu Procurador, Sr(a). JONAS DA COSTA MATOS CPF n° 727.033.858-20;

E

SSE SIRIO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA., CNPJ n. 10.753.029/0001-06, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO CORDEIRO;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) todos os empregados da SSE DO BRASIL que exercem a função de engenheiro em regime "OFF SHORE", "ON SHORE" confinado e não confinado, que exerçam a função de engenheiro no exterior em regime "OFF SHORE" e "ON SHORE", a serviço da SSE DO BRASIL, com abrangência territorial em SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

Os engenheiros sem experiência comprovada, no mínimo 2 (dois) anos, na área de atuação da empresa acordante, inclusive nos setores de petróleo e gás, cumprirão atividades de aperfeiçoamento e treinamento profissional na área em que irão atuar, teórico e prático, com jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais, podendo elas ser compensadas no mês, e piso salarial R\$ 4.670,00 (quatro mil e seiscentos reais) mensais, durante o primeiro ano de contratação.

Essa jornada poderá ser prorrogada em até 2 (duas) horas diárias ou 10 (dez) horas semanais, sem qualquer contraprestação pecuniária, desde que para atividades exclusivamente de aperfeiçoamento e treinamento profissional, podendo ocorrer no próprio ambiente de trabalho ou fora dele.

Parágrafo Único: A partir do segundo ano de Contratação o engenheiro deverá ser enquadrado na Cláusula 06.1 da Convenção Coletiva do Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva.



Sirio Sistemas Eletrônicos Ltda

Av. Conselheiro Nébias, 754 - conj. 1901 Santos SP- CEP: 11045-003, Brasil

NIRE nº 35.223.104.786 - CNPJ/MF nº 10.753.029/0001-06

Tel: +55-13-3223-7679 - Fax +55-13-3223-4791 - contato@ssebrasil.com.br - www.ssebrasil.com.br

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUARTA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO EM REGIME "OFF SHORE" E "ON SHORE"

O trabalho realizado, excepcionalmente, a partir do 15º (décimo quinto) dia em regime de confinamento, o empregado fará jus ao recebimento de mais um dia de trabalho acrescido do adicional de 100% (cem por cento) do dia trabalhado mais uma folga compensatória para cada dia trabalhado, a ser gozado quando das suas férias ou em outro dia, livremente negociado entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As horas extras laboradas nos dias normais, dentro dos 14 (quatorze) dias de trabalho, o empregado será remunerado com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal de trabalho.

PARAGRAFO SEGUNDO

O trabalho realizado no feriado será pago com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, ou, proporcional às horas trabalhadas no feriado.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAIS PARA O TRABALHO EM REGIME "OFF SHORE"

a) O empregado que exercer a sua função no regime "OFF SHORE" terá direito ao recebimento de adicional de confinamento de 15% (quinze por cento) sobre o seu salário base contratual, proporcionalmente ao tempo em que permanecer confinado e de 30% (trinta por cento) de adicional periculosidade incidente sobre seu salário base, proporcionalmente ao tempo embarcado.

b) O empregado que ficar a disposição da empresa em sobreaviso, por até 24 (vinte e quatro) horas, fará jus ao recebimento do adicional sobreaviso de 20% (vinte por cento) incidente sobre seu salário básico, proporcional ao tempo em que permanecer na condição de sobreaviso.

c) O empregado somente se obriga ao regime de sobreaviso com a efetiva comunicação por escrito de seu superior e assinado pelo empregado, em duas vias, sendo uma via entregue ao empregado convocado e outra ficará em poder da empresa.

CLÁUSULA SEXTA- ADICIONAIS PARA TRABALHO EM REGIME "ON SHORE"

O empregado que exercer sua função em regime "ON SHORE" confinado terá direito ao recebimento do adicional de confinamento de 15% (quinze por cento) sobre o seu salário base contratual, proporcionalmente ao tempo em que ficar confinado 30% (trinta por cento) de adicional periculosidade incidente sobre o seu salário básico, proporcionalmente ao tempo de exposição.

O empregado que exercer sua função em regime "ON SHORE" não confinado terá direito ao recebimento de 30% (trinta por cento) de adicional periculosidade incidente sobre seu salário básico, proporcionalmente a tempo de exposição.



Sirio Sistemas Eletrônicos Ltda

Av. Conselheiro Nébias, 754 - conj. 1901 Santos SP- CEP: 11045-003, Brasil

NIRE nº 35.223.104.786 - CNPJ/MF nº 10.753.029/0001-06

Tel: +55-13-3223-7679 - Fax +55-13-3223-4791 - contato@ssebrasil.com.br - www.ssebrasil.com.br

Os respectivos adicionais serão devidos enquanto perdurar o trabalho nos respectivos regimes, cessando automaticamente com o retorno aos trabalhos em condições normais, mediante assinatura de aditivo ao contrato de trabalho específico.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAIS – EXCLUSÃO

Os adicionais de trabalho em regime “ON SHORE”, “OFF SHORE” e em área perigosa, somente serão devidos enquanto o empregado estiver trabalhando nestes regimes ou em um deles, cessando o seu pagamento quando essa condição se alterar para regime normal de trabalho, sem que isso se caracterize redução de salário, exceto daqueles que têm mais de um ano de trabalho contínuo nas condições de confinamento e perigosas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá mensalmente auxílio refeição o valor unitário de R\$ 27,00 (Vinte e sete reais) por dia, durante 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, subsidiando 90% (noventa por cento) deste valor e também fornecerá mensalmente o auxílio alimentação no valor fixo de R\$ 233,46 (Duzentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos) por mês, subsidiando 90% (noventa por cento) deste valor.

A empresa fornecerá refeição gratuita durante o período em que o empregado estiver trabalhando sob o regime de confinamento em “ON SHORE” e “OFF SHORE”.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA – TRANSPORTE PARA TRABALHOS ON SHORE/OFF SHORE

A empresa se obriga a transportar o empregado, sem ônus, do local de sua residência ou moradia até o local de seu trabalho e vice-versa, os empregados que laboram em regime de “ON SHORE” e “OFF SHORE”.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA – BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os empregados da SSE DO BRASIL que exercem a função de engenheiro em regime “OFF SHORE”, “ON SHORE” confinado e não confinado, que exerçam a função de engenheiro no exterior em regime “OFF SHORE” e “ON SHORE”, a serviço da SSE DO BRASIL.

- A) Considera-se regime “OFF SHORE” o trabalho dos engenheiros realizados sob o regime de confinamento nas plataformas marítimas de petróleo e gás, navios e submarinos.
- B) Considera-se regime “ON SHORE” confinado o trabalho dos engenheiros em áreas de produção de petróleo e gás em terra em local ermo e confinado.



Sisio Sistemas Eletrônicos Ltda

Av. Conselheiro Nébias, 754 - conj. 1901 Santos SP- CEP: 11045-003, Brasil

NIRE nº 35.223.104.786 - CNPJ/MF nº 10.753.029/0001-06

Tel: +55-13-3223-7679 - Fax +55-13-3223-4791 - contato@ssebrasil.com.br - www.ssebrasil.com.br

- C) Considera-se regime “ON SHORE” não confinado o trabalho dos engenheiros realizados em área de produção de petróleo e gás em terra em local de fácil acesso e que retorne diariamente a sua residência ou moradia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os engenheiros que exercem outras funções não abrangidas pelo regime “OFF SHORE” e “ON SHORE”, assim como as normas não alteradas por este acordo coletivo de trabalho, aplica-se a Convenção Coletiva de Trabalho assinado entre o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo e SINAENCO.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS/FOLGAS

Para os trabalhos em regime “OFF SHORE” e “ON SHORE” confinado, para os empregados que trabalharem excepcionalmente a partir do 15º (décimo quinto) dia confinado ou em sobreaviso, aplica-se o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho para o banco de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CARGA HORÁRIA DIÁRIA

O trabalho em regime “OFF SHORE” será em escala de revezamento em turnos de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso (12X12), com 1 (uma) hora intervalo intrajornada para descanso e refeição. A cada 14 (quatorze) dias de trabalho embarcado na plataforma marítima, navios ou submarinos o engenheiro gozará 14 (quatorze) dias de folga (14X14).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalho em regime “ON SHORE” confinado será em escala de revezamento em turnos de 12 horas de trabalho por 12 de descanso (12X12), com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada para descanso e refeição. A cada 14 (quatorze) dias de trabalho em local ermo e confinado, o engenheiro gozará 14 (quatorze) dia de folga (14X14).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalho em regime “ON SHORE” não confinado será de 40 (quarenta) horas semanais de acordo com trabalho individual.



RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa irá proceder ao desconto da contribuição assistencial dos empregados, de acordo com a cláusula 49 da CCT firmada entre Sindicato dos Engenheiros e SINAENCO, devendo a empresa informar aos empregados por escrito do desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Aplicam-se as cláusulas da convenção coletiva de trabalho firmado entre o Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo e o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva as disposições que não contrariam o presente acordo coletivo de trabalho.



MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO
PRÉSIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO SÃO PAULO

JÔNAS DA COSTA MATOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO



FRANCISCO CORDEIRO
DIRETOR
SSE SIRIO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA.